

Aviso n.º 5708/97 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 1384/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, se encontra afixada na sede desta Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

Da presente lista cabe recurso, no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do acima citado diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

8 de Agosto de 1997. — Pela Presidente, *Ana Sá da Costa*.

Aviso n.º 5709/97 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de acesso para o provimento de duas vagas de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 1385/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, se encontra afixada na sede desta Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

Da presente lista cabe recurso, no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do acima citado diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

8 de Agosto de 1997. — Pela Presidente, *Ana Sá da Costa*.

Aviso n.º 5710/97 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 1997 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Carlos José Major Henriques dos Santos e Sousa, técnico de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizado a exercer a profissão liberal fora do âmbito das actividades da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Rui Manuel da Costa Massano, técnico superior principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Santarém — autorizado a exercer a profissão liberal fora do âmbito das actividades dos GAT da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

11 de Agosto de 1997. — Pela Presidente, *António Balsas*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 5711/97 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 1997 do director-geral:

Carlos Humberto Antunes Vieira, técnico-adjunto principal da carreira de desenhador do quadro dos serviços centrais, desta Direcção-Geral — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para idêntica categoria e carreira para o quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Agosto de 1997. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 178/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Almodôvar, por deliberação de 14 de Março de 1997, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Senhora da Graça de Padrões, no município de Almodôvar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 1995, cujo Regulamento e planta de síntese alterados se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 04.02.02.07/02-97.P.P., em 23 de Julho de 1997.

30 de Julho de 1997. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento

Zona A

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

A zona A é constituída por seis lotes, correspondendo a seis fogos, de um ou dois pisos, numa área de 2400 m².

Artigo 2.º

A implantação do edifício respeitará os afastamentos mínimos de 3 m ao muro fronteiriço e 1,50 m aos muros laterais, devendo ser respeitados os índices e as áreas máximas de construção definidos na planta de síntese para cada lote.

Artigo 3.º

A implantação dos lotes no terreno, bem como a definição de altimetria, será executada pelo Sector de Topografia da Câmara Municipal de Almodôvar.

CAPÍTULO II

Edifícios

Artigo 4.º

As áreas de construção não poderão exceder o definido na planta de síntese, podendo ser distribuídas em um ou dois pisos.

Artigo 5.º

Os materiais a utilizar para a feitura das fachadas deverão denotar a preocupação pela aplicação de materiais da região, não podendo o município tolerar materiais impróprios e que adulterem a paisagem e ambientes naturais onde os edifícios serão inscritos. A cor a utilizar deverá ser o branco em, pelo menos, 80 % da área.

Artigo 6.º

Poderão ser construídos anexos, que não deverão exceder as percentagens e áreas específicas para cada lote definidas no quadro da planta de síntese.

CAPÍTULO III

Muros dos lotes

Artigo 7.º

Todos os muros terão uma altura máxima de 1,20 m, à excepção dos muros de separação dos lotes, que terão 1,50 m de altura. O seu acabamento será feito a branco (caiação ou tinta de água).

CAPÍTULO IV

Estacionamento/espacos verdes

Artigo 8.º

Prevê-se um estacionamento por fogo.

Artigo 9.º

Os espaços verdes e livres serão públicos e devidamente mencionados na planta de síntese.

Zona B

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 10.º

A zona B é ocupada por sete lotes, correspondendo a 10 fogos, de um único piso e tipologias variáveis de T1 a T3, numa área de 1346,50 m².

Artigo 11.º

As áreas cobertas e descobertas, bem como os seus alinhamentos e percentagens de ocupação do solo, encontram-se definidas na planta de síntese.

Artigo 12.º

A implantação dos lotes no terreno, bem como a definição de altimetria, será executada pelo Sector de Topografia da Câmara Municipal de Almodôvar.

CAPÍTULO II

Edificios

Artigo 13.º

A altura máxima do edifício desde a cota de soleira até à cumeeira será de 5 m, podendo ser feito aproveitamento do sótão.

Artigo 14.º

Os materiais a utilizar para a feitura das fachadas deverão denotar a preocupação pela aplicação de materiais da região, não podendo o município tolerar materiais impróprios e que adulterem a paisagem e ambientes naturais onde os edifícios serão inseridos. A cor a utilizar deverá ser o branco em, pelo menos, 80% da área.

Artigo 15.º

Não serão permitidas áreas em terraço, e a cobertura será obrigatoriamente em telha cerâmica vermelha.

Artigo 16.º

Nas áreas livres posteriores aceita-se a construção de pequenas cozinhas rurais ou arrumos, não devendo as áreas cobertas ser superiores às definidas na planta de síntese.

CAPÍTULO III

Muros dos lotes

Artigo 17.º

Todos os muros terão uma altura máxima de 1,20 m, à exceção dos muros de separação dos lotes, que terão 1,50 m de altura. O seu acabamento será feito a branco (caiação ou tinta de água).

CAPÍTULO IV

Estacionamento/espacos verdes

Artigo 18.º

Prevê-se um estacionamento por fogo.

Artigo 19.º

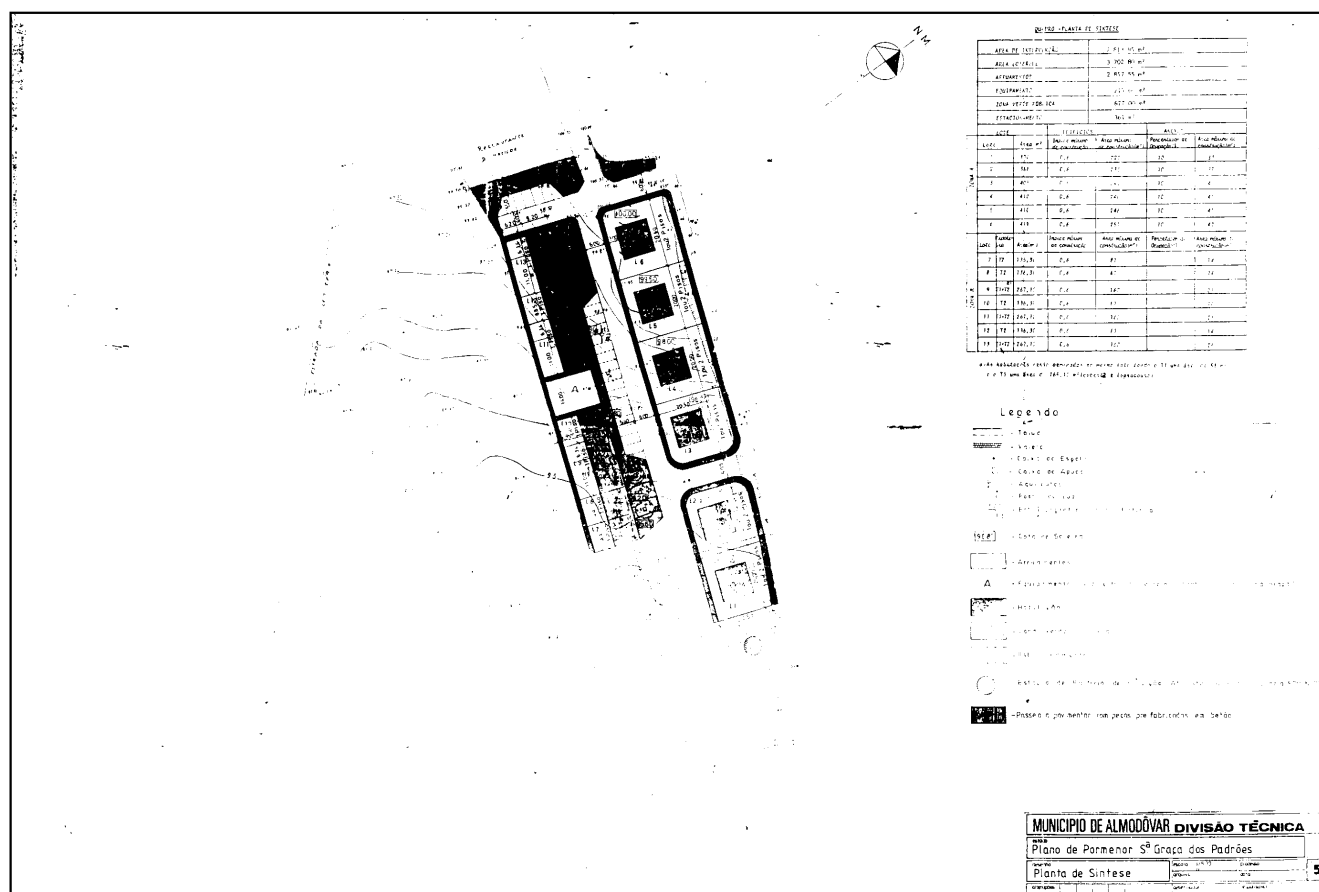
Os espaços verdes e livres serão públicos e devidamente mencionados na planta de síntese.

CAPÍTULO V

Projectos

Artigo 20.º

Para todos os lotes será executado um conjunto de projectos nas tipologias T1, T2 e T3 idênticos, de feição bastante simples e económica.



Declaração n.º 179/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Poiães, por deliberação de 26 de Abril de 1996, aprovou a terceira alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Poiães, no município de Vila Nova de Poiães, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 (suplemento), de 11 de Fevereiro de 1996.

reiro de 1992, e alterado pela Portaria n.º 600/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 24 de Junho de 1993, e por declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 18 de Abril de 1996, cuja planta de síntese alterada se publica em anexo.